REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série — Número 2 Sexta-feira, 16 de Janeiro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

— ACT entre o Grupo Quatro — Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros.

Portarias de Extensão:

— Aviso para PE do ACT entre o Grupo Quatro — Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros.

— Aviso para PE do CCT entre a Associação de Seguradores Privados em Portugal (Asep) e Outros e os Sindicatos dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Ilhas.

— PE do CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor — e a Festru — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outros.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

— Despacho Conjunto relativo à concessão de Apoio Financeiro à Empresa «João Luís Catanho José».

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT ENTRE O GRUPO QUATRO — SECURITAS — SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.R.L., E OUTRAS E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Texto final da revisão do ACT/Vigilância e Prevenção, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1983, 2, de 15 de Janeiro de 1984, e 2, de 15 de Janeiro 1986.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo aplica-se em todo o

território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.;

Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, Ld.ª;

Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ld.ª;

SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ld.ª;

PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.;

VISEGUR — Segurança Integrada, Ld.ª;

TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, Ld.ª;

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — *(Mantém-se).*

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde vier publicado, à excepção da tabela salarial, que vigorará por doze meses, desde 1 de Janeiro de 1987.

2 — *(Mantém-se).*

3 — A denúncia do acordo poderá ser efectuada decorridos que sejam vinte meses sobre o início da sua vigência, à excepção da tabela salarial, que poderá ser denunciada durante o mês de Agosto de 1987.

4 — *(Mantém-se).*

5 — *(Mantém-se).*

6 — *(Mantém-se).*

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 27.ª

Deslocações

1 — *(Mantém-se).*

2:

a) *(Mantém-se).*

b) À concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 Km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 680$;
Dormida e pequeno-almoço — 2 050$;
Diária completa — 3 400$.

3 — *(Mantém-se).*

ANEXO II

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração
I	Encarregado electricista ... ... Encarregado de armazém	54 400$00
II	Técnico de electrónica	48 200$00
III	Chefe de brigada/supervisor ... ... Oficial de electricista de sistema de alarmes	46 250$00
IV	Controlador vigilante/chefe ... ... Fiel de armazém	41 900$00
V	Cobrador ... ... Pré-oficial de electricista dos sistemas de alarmes do 2.º ano ...	39 950$00
VI	Telefonista	37 400$00
VII	Vigilante ... ... Porteiro ... ... Contínuo ... ... Pré-oficial de electricista do sistema de alarmes do 1.º ano ... Servente ou auxiliar de armazém	33 750$00
VIII	Trabalhador de limpeza ... ... Ajudante de electricista do sistema de alarmes do 2.º ano	30 600$00
IX	Ajudante de electricista do sistema de alarmes do 1.º ano	25 950$00
X	Paquete 16/17 anos ... ... Aprendiz de electricista do 2.º período	24 050$00
XI	Paquete 14/15 anos ... ... Aprendiz de electricista do 1.º período	21 700$00

Os trabalhadores vigilantes que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios mensais:

Rondista de distrito — 7 800$;
Escalador — 10 750$;

Chefe de grupo — 3 000$;
Transporte de valores — 81$50/hora.

Lisboa, 4 de Novembro de 1986.

Pelo Grupo Quatro — SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível)

Pela Ronda— Serviços e Sistemas de Segurança, Ld.ª
José Luís Almeida Filipe de Sá
Pelo Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela PROSEGUR — Companhia de Segurança, S.A.R.L.:

(Assinatura ilegível)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, Ld.ª:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 4 de Novembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 3 de Novembro de 1986. — Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

(Depositado em 2 de Janeiro de 1987, a fl. 141 do livro n.º 4, com o n.º 1/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79).

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO ACT ENTRE O GRUPO QUATRO — SECURITAS — VIGILÂNCIA E ALARME, SARL E OUTROS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1987, e transcrita no Jornal Oficial.

A Portaria a emitir tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o ACT, exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. DE SEGURADORES PRIVADOS EM PORTUGAL (ASEP) E OUTROS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SEGUROS DO NORTE E DO SUL E ILHAS. —

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em título e inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 3 de 15 de Janeiro de 1986, e do acordo de adesão publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1986. A extensão anunciada reporta-se, porém, ao texto convencional inicial, cujo âmbito, parcialmente afectado pela falta de capacidade negocial da ANCOSE — Associação Nacional dos Correctores de Seguros, ficou perfeito mediante actos posteriores (eliminação da causa de incapacidade e acordo de adesão cautelar).

A Portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida

e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não naquela associação patronal que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias;

b) A todos os trabalhadores ao serviço da ANCOSE — Associação Nacional dos Correctores de Seguros, das profissões e categorias profissionais previstas, não inscritos nas associações sindicais signatárias;

c) A todos os trabalhadores ao serviço das várias empresas seguradoras signatárias, das profissões e categorias profissionais previstas, não inscritos nas associações sindicais signatárias;

d) A todos os trabalhadores ao serviço do Instituto de Seguros de Portugal, das profissões e categorias profissionais previstas, não inscritos nas associações sindicais signatárias;

e) A todas as entidades patronais não inscritos na ANCOSE — Associação Nacional dos Correctores de Seguros que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não naquela associação patronal que na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

PE DO CCT ENTRE A ARAC — ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR — E A FRESTRU — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS. —

No BTE, I Série, n.º 33, de 8.9.86, foi publicado e posteriormente transcrito no JORAM, III Série n.º 24, de 16.12.86, o CCT mencionado em título.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações sócio-profissionais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira não incluídas no referido âmbito de aplicação.

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho.

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, III Série, n.º 24, de 16.12.86.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte:

Art.º 1.º

1.º — As disposições constantes do CCT entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem condutor — e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores Rodoviários e Urbanos e Outros — publicado no BTE, I Série, n.º 33, de 8.9.86 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 24, de 16.12.86, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira, as entidades patronais não inscritas na Associação Patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados na associação sindical signatária.

2.º — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Art.º 2.º

A presente Portaria entra em vigor nos termos da lei.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, 16 de Janeiro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.* — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa.*

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1. A empresa «João Luis Catanho José», contribuinte n.º 811009874 com a actividade principal de fabricação de pastelaria diversa e com sede no Centro Comercial de São Pedro (Loja 11) — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de oito (8) novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da implementação de uma unidade fabril, com vista à fabricação de pastelaria diversa, nomeadamente sobremesas para restaurantes e hotéis e diversas qualidades de doces secos para supermercados.

3. O investimento total do projecto é de 5 698 contos, destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional da Economia deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa, visto o projecto apresentar-se com previsível viabilidade.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. O projecto de investimento é financiado através de capitais próprios e crédito dos fornecedores pelo que não existe a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

8. Foi elaborado e aprovado pelas Secretarias Regionais do Plano, Economia e Assuntos Sociais, em 18 de Dezembro de 1986, o despacho previsto na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

9. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «João Luis Catanho José», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

10. O montante a conceder 1 260 000$00 (um milhão e duzentos e sessenta mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

12. O apoio é concedido como prémio de emprego para criação de 8 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

13. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

c) Comprovação do volume de investimento efectuado.

14. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Dezembro de 1986, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

15. A empresa compromete-se a:

15.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

15.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

15.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

15.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

15.5 — Remeter à Direcção Regional do Emprego, as Folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional;

15.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

15.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

15.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

16. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «João Luis Catanho José», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28de Dezembro.

17. O prazo fixado em 14 poderá ser prorrogado mediante depacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

18. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

19. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 24$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP